AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

Lei nº 1508/2012

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2012, do Município de Cambará Estão do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa de 2012, aprovado pela Lei nº 1486/2011, de 20/12/2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 580.417,12 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Doze Centavos), assim discriminado:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001 – Departamento de Educação
12.361.1202.1030 – Construção e Reforma de Creches
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações FR.31130 R$ - 580.417,12

Total..... R$ - 580.417,12

Art. 2º - Serão utilizados, para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, os Recursos de Excesso de Arrecadação, conforme artigo nº 43, inciso II, da Lei nº 4320/64, com os seguintes valores verificados no exercício:

2471.02.02.00.00 - Convênio Const. de uma Creche-Pré Escola (PAC).....R$ - 580.417,12

Total.....R$ - 580.417,12

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 09 de Novembro de 2012.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho em conformidade com os anexos 01, 02 e 06 integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R$ 3.363.800,00 (Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos Reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R$ 356.000,00 (Trezentos e Cinqüenta e Seis Mil Reais).

III - do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 30% do total geral do Orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/ operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos [illegible] de cancelamentos de dotações orçamentárias,

de 05 (cinco) vagas à função de Conselheiro Tutelar no Município de Quatiguá e 05 (cinco) vagas para suplentes, para exercerem mandato de 03 (três) anos – 2013/2015, a seguir:

N. Ordem	Candidato	RG
1	Elaine Cristina da Silva Pondé	9.152.390-06
2	Estela Torrecilha Pontes	9.580.450-0
3	Antonio Carlos Carneiro	5.676.341-4
4	Rafael David Filipe	6.800.503-5
5	Janete Olivetti Ferreira	6.217.616-4
6	Lenice Bernardino	16.431.168-3
7	Cintia Vilimavicius	9.750.305-2
8	Cláudia Martinez Gonçalves	5.950.650-1
9	Adenia Mara Pontes	4.287.875-8
10	Juliano Antunes Lopes	5.800.800-1
11	Andréia Aparecida Domingues	7.285.111-0
12	Jocilene Soares Alonso	9.807.242-0
13	Adir Xavier de Almeida	17.482.497-X
14	João Augusto Aparecido Benedetti	9.984.182-6
15	Tiago Felipe das Neves	10.526.190-0
16	Lenita de Fátima dos Santos	6.547.349-6
17	Lucilene Aparecida de Almeida	7.677.180-4
18	Adriano Salvi	10.292.055-4
19	Maria Janete da Silva Muniz	25.914.520-8
20	Cleomar Ribeiro Cardoso	4.912.900-9
21	Thiago Correia	9.885.865-2
22	Fernando Acosta de Godoy	7.963.259-7
23	Shirlei Lopes da Silva	7.617.624-8

Art. 2º – Os candidatos acima relacionados encontram-se aptos à participarem da avaliação escrita, de informática e da prova de títulos para a candidatura a Conselheiro Tutelar.

Art. 3º - A avaliação escrita ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2012, com início às 08:00 horas, na Escola Municipal Bom Pastor.

§ 1º - Os candidatos deverão adentrar ao recinto até as 07:45 horas, sob pena de impedimento de participação na avaliação escrita.

§ 2º - Os candidatos deverão se apresentar no local da avaliação, munidos de documento de identificação com foto, caneta, lápis e borracha.

§ 3º - Não será permitida a entrada com aparelhos celulares no local da avaliação.

Art. 4º - Após o término da avaliação escrita, será iniciada a prova de avaliação em informática.

Art. 5º - A duração da avaliação escrita será de no máximo 03 (três) horas e de informática de no máximo 2 (duas) horas por turma.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Quatiguá, em 09 de novembro de 2012.

Nilcéia Valle da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 018/2012.
de 19 de setembro de 2012.

Lei nº 1508/2012

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2012, do Município de Cambará-Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa de 2012, aprovado pela Lei nº 1486/2011, de 20/12/2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 580.417,12 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Doze Centavos), assim discriminado:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.001 – Departamento de Educação
12.361.1202.1030 – Construção e Reforma de Creches
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações FR.31130 R$ - 580.417,12

Total..... R$ - 580.417,12

Art. 2º - Serão utilizados, para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, os Recursos de Excesso de Arrecadação, conforme artigo nº 43, inciso II, da Lei nº 4320/64, com os seguintes valores verificados no exercício:

2471.02.02.00.00 - Convênio Const. de uma Creche-Pré Escola (PAC)..... R$ - 580.417,12

Total..... R$ - 580.417,12

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 09 de Novembro de 2012.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2012 - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Torna publica a Homologação e Adjudicação do Procedimento Licitatório Modalidade **Inexigibilidade** sob o nº **011/2012** que tem como objeto a **[illegible] GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, para dar continuidade na Prestação de**